

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2023-TRE/RN-TCE/RN

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para a requisição de servidores.

Ref.: PAE nº 2473/2023-TRE/RN

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado TRE/RN, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado TCE/RN, sediado na Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis Natal - RN CEP: 59012-360, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.978.037/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento legal no art. 30, §3º, da Lei nº 9.504/97, e no art. 68, *caput*, §§1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de cooperação entre os partícipes, visando a requisição de 2 (dois) servidores do TCE/RN, que detenham formação técnica compatível para atuação junto ao TRE/RN na análise das prestações de contas eleitorais e partidárias anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O ajuste tem por finalidade proporcionar a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, por meio da requisição de 2 (dois) servidores pertencentes ao quadro do TCE/RN, para realizarem atividades de análise junto a processos de prestação de contas eleitorais e partidárias, em tramitação no âmbito do TRE/RN. Em contrapartida, o TRE/RN se responsabilizará pela capacitação dos requisitados, nas atividades inerentes à análise dos processos em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

3.1. Constituem compromissos do TCE/RN:

a) disponibilizar 2 (dois) servidores que detenham formação técnica compatível, a fim de que desempenhem atividades inerentes à análise dos processos de prestações de contas eleitorais e partidárias, em tramitação no âmbito do TRE/RN, com ônus para o TCE/RN;

b) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio dos gestores indicados na Cláusula quinta.

3.2. Constituem compromissos do TRE/RN:

a) promover, pelos meios que julgar adequados, a capacitação dos requisitados, a fim de que atuem com segurança e eficiência nos processos de prestação de contas eleitorais e partidárias;

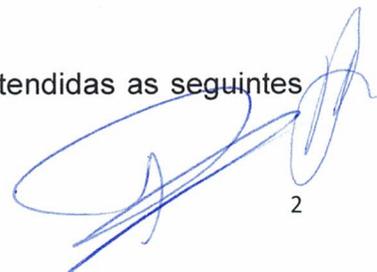
b) orientar e supervisionar as atividades executadas pelos requisitados;

c) disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à realização das atividades dos servidores requisitados;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio dos gestores indicados na Cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Após a efetiva celebração deste Acordo, deverão ser atendidas as seguintes condições:



a) O TCE/RN deverá enviar ao TRE/RN lista contendo o nome dos 2 (dois) servidores requisitados para apresentação e início do exercício;

b) Os servidores indicados não podem:

i) exercer atividade político-partidária;

ii) estar filiado a partido político;

iii) estar submetido a sindicância ou a processo administrativo disciplinar; e,

iv) ser parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge de candidatos e candidatas no pleito das eleições gerais de 2022.

4.2. Os servidores requisitados devem estar quites com a Justiça Eleitoral;

4.3. Os servidores exercerão suas atividades no horário de funcionamento do TRE/RN, com intervalo para repouso e alimentação, consoante a legislação aplicável, se for o caso;

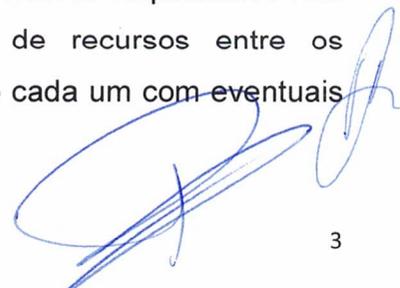
4.4. Os servidores exercerão suas atividades até o final da vigência do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6.1. Eventuais despesas advindas da requisição dos servidores requisitados não implicam compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes a título de contraprestação pecuniária, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato deste ACORDO será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do RN, as expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e do Tribunal de Contas do Estado do RN, respectivamente, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O ACORDO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Este ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

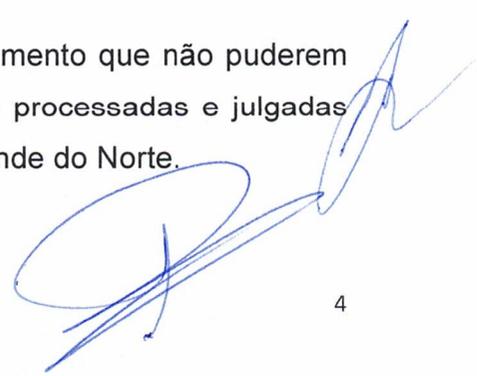
CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste ACORDO serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os gestores de que trata a Cláusula Quinta, responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do presente instrumento.

Parágrafo Único. Qualquer ocorrência deverá ser comunicada previamente por escrito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas e julgadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.



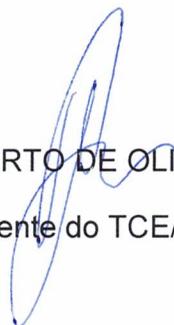
E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 08 de maio de 2023.



Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

Presidente do TRE/RN



ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente do TCE/RN